



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS  |           |                          |
|--|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . .                                  | Ano 240\$ | Semestre . . . . . 130\$ |
| A 1.ª série . . .                                  | " 90\$    | " . . . . . 45\$         |
| A 2.ª série . . .                                  | " 80\$    | " . . . . . 43\$         |
| A 3.ª série . . .                                  | " 80\$    | " . . . . . 43\$         |
| Avulso: Número de duas páginas \$30;               |           |                          |
| de mais de duas páginas \$30 .or cada duas páginas |           |                          |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Decretos n.ºs 25:433 e 25:434** — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Cruzada das Mulheres Portuguesas, da cidade de Lisboa, e da Misericórdia de Vila Nova de Famalicão.

### Ministério da Justiça :

**Decreto-lei n.º 25:435** — Dá por expiada a prisão correccional que estiver sendo cumprida em substituição do imposto de justiça, sendo postos em liberdade os réus que não devam continuar detidos por qualquer outro motivo legal.

**Parecer e despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças** sobre os abonos a que têm direito os assalariados a quem a lei garante o direito à aposentação, durante o tempo em que, julgados incapazes de serviço, aguardarem a publicação do despacho que lha conceda.

### Ministério das Finanças :

**Decreto-lei n.º 25:436** — Determina que o Grémio dos Produtores de Açúcar Colonial apresente na Direcção Geral das Alfândegas, no mês de Janeiro de cada ano, novas declarações das quantidades de açúcar colonial que cada uma das empresas associadas do mesmo Grémio pode importar até ao fim do ano cultural, dentro da cota que lhe coube em rateio.

**Decreto-lei n.º 25:437** — Prorroga para o corrente ano industrial o regime transitório estabelecido para o de 1934-1935 pelo artigo 16.º do decreto-lei n.º 23:817, que modifica o regime de açúcar, álcool e aguardente na Ilha da Madeira. Regula a substituição ou renovação dos canaviais actualmente existentes.

**Portaria n.º 8:118** — Autoriza a Hidro-Eléctrica do Alto Tâmega a emitir 650 obrigações de 1.000\$, reembolsáveis em trinta semestres, à taxa de 8 por cento ao ano.

### Ministério da Guerra :

**Decreto n.º 25:438** — Abre um crédito destinado a reforçar várias verbas inscritas no orçamento.

**Declaração de ter sido**, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Portaria n.º 8:119** — Cria selos postais com a effigie do Infante D. Henrique, da taxa de \$15.

**Portaria n.º 8:120** — Cria uma estação postal junto da 1.ª Exposição Filatélica Portuguesa, a realizar em Lisboa, a qual funcionará unicamente enquanto durar a mesma Exposição.

**Portaria n.º 8:121** — Manda pôr em circulação bilhetes postais simples das taxas de \$25 e 1\$, respectivamente das côres azul da Prússia, claro, para uso no continente e ilhas adjacentes, e laca vermelha, para as comunicações internacionais.

**Portaria n.º 8:122** — Cria e manda pôr em circulação, cumulativamente com os restantes em vigor, selos postais comemorativos da 1.ª Exposição Filatélica Portuguesa, da taxa de \$40.

**Decreto n.º 25:439** — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação para impressos da Direcção de Obras Públicas no distrito da Horta.

### Ministério da Instrução Pública :

**Decreto n.º 25:440** — Abre um crédito para encargos com a restituição das receitas das caixas escolares do ensino primário no corrente ano económico.

**Decreto n.º 25:441** — Autoriza a Junta de Educação Nacional a utilizar no corrente ano económico a totalidade de diversas verbas inscritas no orçamento.

### Ministério do Comércio e Indústria :

**Declaração de terem sido**, por proposta da Junta Nacional de Exportação de Frutas e despacho ministerial, estabelecidos três novos tipos de taras para a exportação de pêras e maçãs destinadas aos mercados africanos.

**Decreto n.º 25:442** — Abre um crédito destinado a ocorrer às despesas com a elaboração e tradução dos 3.º e 4.º volumes de *Le Portugal Hydrologique et Climatique*.

**Decreto n.º 25:443** — Abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento de transportes dos membros da comissão de superintendência da Bolsa de Mercadorias do Porto.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

### Decreto n.º 25:433

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Cruzada das Mulheres Portuguesas, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| 1 médica . . . . .        | 2.400\$00 |
| 1 escriptorário . . . . . | 1.080\$00 |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

**Decreto n.º 25:434**

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Vila Nova de Famalicão, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

|   |           |
|---|-----------|
| 1 médico para homens . . . . .                      | 1.200\$00 |
| 1 médico para mulheres . . . . .                    | 1.200\$00 |
| 1 médico para a enfermaria da maternidade . . . . . | 1.200\$00 |
| 1 parteira . . . . .                                | 960\$00   |
| 1 farmacêutico . . . . .                            | 648\$00   |
| 1 escriturário . . . . .                            | 4.800\$00 |
| 1 directora, interna . . . . .                      | 1.200\$00 |
| 1 enfermeiro de homens . . . . .                    | 2.400\$00 |
| 1 enfermeira para mulheres . . . . .                | 2.400\$00 |
| 1 empregado do asilo . . . . .                      | 1.200\$00 |
| 1 despenseira-cozinheira . . . . .                  | 960\$00   |
| 1 capelão . . . . .                                 | 3.600\$00 |

*Empregados assalariados:*

|                                 |           |
|---------------------------------|-----------|
| 1 criada . . . . .              | 720\$00   |
| 1 criado . . . . .              | 1.080\$00 |
| 1 cozinheira ajudante . . . . . | 720\$00   |
| 1 lavandeira . . . . .          | 720\$00   |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Decreto-lei n.º 25:435**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É dada por expiada a prisão correccional que, à data da publicação dêste decreto-lei, estiver sendo cumprida em substituição do imposto de justiça, sendo postos imediatamente em liberdade os réus que não devam continuar detidos por qualquer outro motivo legal, observando-se o disposto no § único do artigo 1.º do decreto n.º 25:016, de 7 de Fevereiro de 1935.

§ único. A expiação a que se refere êste artigo abrange os acréscimos mencionados no § 2.º do artigo 20.º da tabela dos emolumentos judiciais.

Art. 2.º O Ministro da Justiça adoptará as providências necessárias para a boa execução dêste decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque*.

**Direcção Geral dos Serviços Prisionais**

Para os devidos efeitos se publica o parecer e despacho sôbre os abonos a que têm direito os assalariados a quem a lei garanta o direito à aposentação durante o tempo em que, julgados incapazes de serviço, aguardarem a publicação do despacho que lha conceda:

Transmite a 4.ª Repartição desta Direcção Geral a consulta da Colónia Penal Agrícola de António Macieira e o parecer da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, de que é dependência aquela Colónia Penal, acêrca da legitimidade do abono, pelo serviço respectivo, da pensão provisória aos indivíduos do pessoal assalariado aos quais a lei confere o direito à aposentação, quando por limite de idade ou julgados incapazes de serviço tenham de abandonar as suas funções. Esta Direcção Geral é de parecer que os indivíduos a que respeita a consulta devem ter o mesmo tratamento que os dos quadros dos serviços públicos, visto que uma lei lhes reconhece, como a estes últimos, o direito à aposentação, nos termos das leis em vigor. Isto é, pedida à Caixa Geral de Aposentações e obtida a contagem do tempo útil para aposentação, deve o aposentado ser abonado da pensão correspondente pelo organismo a que pertenceu até ao fim do mês em que fôr publicado o despacho de aposentação. Mas também, como se procede no caso de aposentados saídos dos quadros do pessoal aprovados por lei, não devem ser preenchidos os lugares que ocupavam, enquanto lhes estiver sendo satisfeita a pensão provisória, embora por verba global consignada a assalariados.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Maio de 1935.—O Director Geral, *António José Malheiro*.

Exarou S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças o seguinte despacho:

Concordo com o parecer da Direcção Geral.—17 de Maio de 1935.—*J. P. da Costa Leite*.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 24 de Maio de 1935.—O Director Geral, *Augusto de Oliveira*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Direcção Geral das Alfândegas****Decreto-lei n.º 25:436**

Verificando-se pelos elementos relativos aos anos culturais anteriores ter havido importantes diferenças, para menos, entre a quantidade de açúcar importado da colónia de Angola e a fixada em rateio para as respectivas empresas açucareiras;

Reconhecendo-se que circunstâncias inerentes à produção e riqueza sacarina da cana não consentem previsões rigorosas no principio de cada ano cultural;

Sendo de justiça permitir a revisão do rateio primitivamente estabelecido, em harmonia com novas declarações, já então exactas, das empresas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No mês de Janeiro de cada ano o Grémio dos Produtores de Açúcar Colonial apresentará na Direcção Geral das Alfândegas novas declarações das quantidades exactas de açúcar colonial que cada uma das empresas associadas do mesmo Grémio poderá importar até ao fim do ano cultural, dentro da cota que lhe coube em rateio.

Art. 2.º Recebidas as declarações a que se refere o artigo anterior, será em face delas, sempre que se torne necessário, modificado o primitivo rateio e corrigido, ou fixado, o rateio complementar, determinado pelo artigo 1.º e seu parágrafo do decreto n.º 24:287, de 2 de Agosto de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto-lei n.º 25:437

Considerando que em 1934 não foi possível à Alfândega do Funchal efectuar todas as análises necessárias para determinar quais os sitios e terrenos distantes das fábricas de açúcar e de alcohol, ou do mar, onde a cana tem normalmente menos de 9º Baumé, o que impediu a realização das communicações a que se refere a alínea b) do artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:847, de 14 de Maio de 1934;

Impondo-se por esse motivo a necessidade de prorrogar para o corrente ano industrial o regime transitório estabelecido para o de 1934-1935 pelo artigo 16.º do citado decreto-lei n.º 23:847;

Atendendo à conveniência de regular a substituição ou renovação dos canaviais actualmente existentes para que estes continuem em condições económicas de exploração;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Continua em vigor, para applicação no ano sacario de 1935-1936, o regime transitório estabelecido para o ano industrial de 1934-1935 pelo artigo 16.º do decreto-lei n.º 23:847, de 14 de Maio de 1934.

Art. 2.º Quando se tornar necessário substituir ou renovar as plantações de cana, para manter os canaviais em condições económicas de exploração, podem os respectivos proprietários proceder a essa substituição ou renovação até ao limite de 80 por cento do número de pés substituídos e 80 por cento da área occupada.

§ único. A substituição ou renovação dos canaviais a que se refere o presente artigo só pode ser efectuada mediante prévia autorização da Direcção da Alfândega do Funchal, a quem os interessados devem formular petição fundamentada.

Art. 3.º A comunicação aos produtores, a efectuar, nos termos da alínea b) do artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:847, de 14 de Maio de 1934, por intermédio das autoridades administrativas, será feita depois de concluídas as análises a que se está procedendo na Alfândega, dando-se conhecimento aos interessados da deducção a que terão de sujeitar-se os números apurados nessas análises em vista de a riqueza da cana ser este ano excepcionalmente elevada, como consequência da escassez das chuvas.

Art. 4.º Feita a comunicação a que se refere o artigo antecedente entrará em pleno vigor o regime estabelecido no decreto-lei n.º 23:847, independentemente das variações da riqueza da cana que depois venham a dar-se.

Art. 5.º Este decreto entra immediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de*

*Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Inspeção do Comércio Bancário

#### Portaria n.º 8:118

Tendo a Hidro-Eléctrica do Alto Tâmega, sociedade anónima de responsabilidade limitada, domiciliada em Pedras Salgadas, requerido autorização para emitir 650 obrigações de 1.000\$, reembolsáveis em trinta semestres, à taxa de 8 por cento, amortizáveis no prazo máximo de quinze anos, por sorteio, ao par, ou por compra no mercado, nos dias 1 de Maio e 1 de Novembro de cada ano, a começar em 1 de Novembro de 1935, com a faculdade de antecipação;

Cumpridos os preceitos legais exigidos pelo artigo 7.º do regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Observado o disposto no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que seja autorizada a Hidro-Eléctrica do Alto Tâmega, sociedade anónima de responsabilidade limitada, domiciliada em Pedras Salgadas, a emitir 650 obrigações de 1.000\$, reembolsáveis em trinta semestres, à taxa de 8 por cento ao ano, amortizáveis no prazo máximo de quinze anos, por sorteio, ao par, ou por compra no mercado, nos dias 1 de Maio e 1 de Novembro de cada ano, a começar em 1 de Novembro de 1935, com a faculdade de antecipar a amortização.

Esta autorização é concedida nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá realizar-se depois de darem entrada na Inspeção do Comércio Bancário o documento comprovativo de ter sido efectuado o competente registo na conservatória comercial, como dispõe o artigo 49.º do Código Commercial, e um exemplar do *Diário do Governo* no qual a sociedade tenha feito publicar o respectivo plano de amortização;

3.ª Fica à responsabilidade da sociedade o pagamento dos impostos que competem aos portadores destas obrigações, que serão calculados sempre em referência à importância do juro ilíquido;

4.ª A autorização concedida é válida por noventa dias, contados da publicação no *Diário do Governo*.

Ministério das Finanças, 31 de Maio de 1935.—Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

#### MINISTÉRIO DA GUERRA

#### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 25:438

Com fundamento no artigo 11.º da lei n.º 1:896, de 26 de Abril último, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro do corrente ano, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos deste artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 77.709\$60, a qual reforçará o orçamento do segundo dos referidos Ministérios para 1934-1935, pela seguinte forma:

#### CAPÍTULO 16.º

Quadro dos serviços auxiliares do exército, picadores militares, chefes de bandas de música e praças de pré do serviço especial do exército

#### Quadro dos serviços auxiliares do exército

(Decreto-lei n.º 22:089, de 28 de Dezembro de 1932, decreto-lei n.º 22:777, de 3 de Julho de 1933, e lei n.º 1:896, de 26 de Abril de 1933)

Artigo 389.º-A.— Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- |   |            |
|---|------------|
| 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei: |            |
| 24 alferes . . . . .                      | 47.709\$60 |

Artigo 389.º-B.— Remunerações acidentais:

- |  |           |
|--|-----------|
| 1) Gratificação de comissão ou comando, guarda, especial e outros abonos . . . . . | 5.000\$00 |
|--|-----------|

Artigo 389.º-C.— Outras despesas com o pessoal:

- |                              |                   |
|------------------------------|-------------------|
| 1) Ajudas de custo . . . . . | 25.000\$00        |
| Soma dos reforços . . . . .  | <u>77.709\$60</u> |

Art. 2.º É anulada a quantia de 77.709\$60 na verba da alínea a) «Vencimentos dos alunos» (Escola de Oficiais Milicianos) do n.º 1) do artigo 412.º, capítulo 18.º, do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio corrente, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 16 de Abril último, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 75.000\$ da verba «Aquisição de material topográfico para a Divisão de Topografia e Geodesia» da alínea a) do n.º 1) do artigo 43.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico para a verba «Aquisição de material, etc., para a instalação da Divisão de Fotogrametria», daquela alínea e dos referidos número, artigo, capítulo e orçamento.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Maio de 1935. — O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

### Portaria n.º 8:119

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:440, de 4 de Janeiro de 1934, que sejam criados selos postais com a effigie do Infante D. Henrique, da taxa de \$15, de cor castanha e com as dimensões de 27 × 24 milímetros. Estes selos serão postos em circulação cumulativamente com os restantes em vigor.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 31 de Maio de 1935.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

### Portaria n.º 8:120

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, nos termos do n.º 3.º do artigo 75.º do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, seja criada uma estação postal junto da 1.ª Exposição Filatélica Portuguesa, a realizar em Lisboa, a qual funcionará unicamente enquanto durar a mesma Exposição.

Esta estação desempenhará os serviços de venda de fórmulas de franquia e de recepção e expedição de correspondência ordinária, registada e com valor declarado.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 31 de Maio de 1935.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

### Portaria n.º 8:121

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:440, de 4 de Janeiro de 1934, que, de harmonia com o disposto na alínea a) da portaria n.º 7:807, de 11 de Abril de 1934, sejam postos em circulação bilhetes postais simples, das taxas de \$25 e 1\$, respectivamente das cores azul da Prússia, claro, para uso no continente e ilhas adjacentes, e laca vermelha, para as comunicações internacionais, cujo desenho representa a esfera armilar, da bandeira da esfera de D. Manuel I, ladeada pelas quinas de Portugal e pelo selo alegórico do Estado Novo Português, com os dizeres «Bilhete Postal» sobre motivo gráfico de ligação.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 31 de Maio de 1935.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

### Portaria n.º 8:122

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:440, de 4 de Janeiro de 1934, se crie e ponha em circulação, cumulativamente com os restantes em vigor, selos postais comemorativos da 1.ª Exposição Filatélica Portuguesa, da taxa de \$40, de cor vermelha, cujo desenho é constituído pela reprodução do selo de 5 réis de D. Maria II, encimando a legenda «1.ª Exposição Filatélica Portuguesa, 1853-1935», seguida da designação da taxa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 31 de Maio de 1935.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 25:439

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 500\$, destinado a reforçar no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico a verba de «Impressos», inscrita no artigo 30.º, n.º 1), do capítulo 2.º

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é anulada igual quantia na dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 15.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 25:440

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 171\$75, importância a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1934-1935, que ficará descrita nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO 6.º

#### Direcção Geral do Ensino Primário

#### Serviços docentes

#### Ensino primário

#### Diversos encargos:

Artigo 839.º — Encargos administrativos:

1) Outros encargos:

g) Encargos com a restituição das receitas das caixas escolares do ensino primário no corrente ano económico 171\$75

Art. 2.º É anulada igual importância na alínea d) do mesmo artigo e capítulo do referido orçamento deste Ministério para o ano económico de 1934-1935, «300 subsídios a professores particulares, nos termos do decreto n.º 18:141, de 22 de Março de 1930».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, conforme preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 25:441

Com fundamento nas disposições do § 4.º do artigo 13.º do decreto n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do referido parágrafo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta de Educação Nacional a utilizar no corrente ano económico a totalidade das verbas descritas no capítulo 2.º, artigo 30.º «Diversos encargos — Outros encargos», n.º 1) Subsídios destinados a «Bólsas de estudo para fora do País», «Serviços de expansão cultural e intercâmbio intelectual» e «A centros de estudo e publicações científicas», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Direcção Geral do Comércio e Indústria

#### Repartição do Fomento Comercial

Para os devidos efeitos se publica que, sob proposta da Junta Nacional de Exportação de Frutas, nos termos do artigo 22.º do decreto n.º 23:696, de 23 de Março de 1934, foram estabelecidos, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 18 do corrente mês, três novos tipos de taras para a exportação de pêras e maçãs destinadas aos mercados africanos, com as seguintes dimensões internas:

a) Para pêras:

- 1) 0<sup>m</sup>,43 × 0<sup>m</sup>,29 × 0<sup>m</sup>,09;
- 2) 0<sup>m</sup>,40 × 0<sup>m</sup>,30 × 0<sup>m</sup>,17.

b) Para maçãs:

- 0<sup>m</sup>,50 × 0<sup>m</sup>,30 × 0<sup>m</sup>,185.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, 24 de Maio de 1935. — O Director Geral, *Raül Pena e Silva*.

**11.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública**

**Decreto n.º 25:443**

**Decreto n.º 25:442**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 30.000\$ destinado a ocorrer às despesas com a elaboração e tradução dos 3.º e 4.º volumes de *Le Portugal Hydrologique et Climatique*, devendo 25.000\$ constituir a alínea b), n.º 2), do artigo 26.º do capítulo 3.º, sob a rubrica «Para elaboração e tradução do 4.º volume de *Le Portugal Hydrologique et Climatique*» e os 5.000\$ restantes ser adicionados à verba inscrita na alínea a) do mesmo número, artigo e capítulo do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada no mesmo orçamento a importância de 30.000\$ na alínea c) do n.º 1) do artigo 25.º do capítulo 3.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1935.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 4.000\$, destinado a ocorrer ao pagamento de transportes dos membros da comissão de superintendência da Bólsa de Mercadorias do Porto, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 89.º «Despesas de comunicações», capítulo 8.º «Bólsas de mercadorias», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Transportes».

Art. 2.º É anulada a importância de 4.000\$ no capítulo 8.º, artigo 82.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1935.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.